



57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA- nº 369/2017 SG - 1115446/2017
INTERESSADO: Secretaria da Agricultura e Abastecimento
ASSUNTO: Ofício GSAA/CG/01048/2017, encaminha cópia da decisão exarada nos autos do Processo SAA 8147/2016.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado Correccional foi instaurado, em virtude do Ofício GSAA/CG/001048 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, encaminhado a esta Corregedoria, com cópia da decisão exarada nos autos do Processo SAA nº 8.147/2016, que trata de procedimento de apuração dos valores totais das subvenções concedidas pelo Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola, bem como das supostas irregularidades apontadas no Relatório de Visita Técnica nº118/2015, do Centro de Controle e Avaliação, do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sobre pagamentos de prêmios de maneira supostamente indevida (fls.2/5).

Às fls.7/18, está encartada cópia do Relatório de Visita Técnica nº 118/15 e Informações do Centro de Controle e Avaliação 7 do Departamento de Controle e Avaliação, que aceitou os esclarecimentos prestados pela Pasta e arquivou o feito.

Às fls. 18/verso o despacho do Departamento de Licitações informa que o assunto foi tratado no Procedimento nº 203/12 e arquivado em março de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C. 58

Às fls. 33/45, cópia dos Relatórios Finais de Apuração e complementos e cópia do Parecer CJ/SAA 22/2017.

Às fls. 46/48, encontra-se a manifestação de arquivamento definitivo do corregedor e o acolhimento do arquivamento dos autos.

Às fls. 51/53, encontra-se encartada cópia da decisão exarada do Processo SAA 8143/2016, que *“reconheceu a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado nas eventuais irregularidades pela participação da empresa [REDACTED] Corretora de Seguros Ltda., no Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola, além de deixar de determinar a instauração de apuração preliminar com fito de averiguar eventuais responsabilidades administrativas pela ocorrência da prescrição aqui reconhecida, nos termos do § 6º, inciso III, do aludido diploma legal, uma vez que não se vislumbram responsabilidade ou faltas cometidas por funcionários desta Pasta que tenham contribuído para o evento em questão.”*

Mediante o exposto, e da manifestação de arquivamento dos autos pelos demais órgãos envolvidos propõe-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, em 07 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
Sonia Regina Braz
Oficial Administrativo

[REDACTED]
René Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA N° 369/2017

INTERESSADO: Secretaria da Agricultura e Abastecimento

ASSUNTO: OF. GSAA/CG/01048/2017- Encaminha cópia da decisão exarada nos autos Processo SAA 8147/2016.

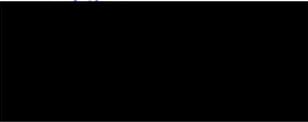
1. Acolho o relatório de fls. 57/58
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM n° 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 11 de dezembro de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo



10/10/13

Cartório e...
que ainda...
Portaria...
COM/DIA, em

SECRETARIA